

27/10

MM 2840

Lei nº 266

Autoriza financiamento do serviço de água.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a Prefeitura autorizada a contrair um empréstimo perante a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais a fim de recorrer às despesas da reforma e ampliação do serviço de água potável em execução do plano, projeto e especificações elaborados pelo Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato aprovado.

Art. 2º - O empréstimo não poderá ultrapassar a importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), o prazo de 15 anos e a taxa de 12% a.a., devendo ser amortizada em prestações semestrais contadas pela tabela "Price" e atender às demais condições regulamentares da emprestadora e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para efeito de desconto do respectivo contrato.

Art. 3º - Em garantia e segurança das obrigações assumidas ou a assumir, o Município destina indissoluvelmente as seguintes rendas e assim vinculadas consigná-las-lá, anualmente, nos seus orçamentos, até a liquidação dos respectivos

poderá ser recebida diretamente pela Credora.

b) as taxas do serviço de água que poderão ser recebidas pelos contribuintes diretamente à Caixa Econômica Federal, em a repartição que esta designar, de acordo com o disposto no decreto federal nº 24.429, de 19-6-34, art. 58.

c) as importâncias derivadas do excesso de arrecadação estadual previsto no artigo 20 da Constituição Federal, a partir do ano em que o Estado de Minas Gerais iniciar o seu pagamento.

d) complementarmente, havendo necessidade de recursos de renda, o imposto de indústrias e profissões pertencente ao Município.

§ único - as rendas acima consideradas-se-ão vinculadas e à disposição da Credora até a liquidação do débito, a partir do registro do contrato de mútuo perante o Tribunal de Contas do Estado e, para recebê-las, o Prefeito Municipal autorizará a procuração de poderes irrevogáveis, com efeito de causa própria à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, aplicando o disposto no decreto nº 24.429, de 19-6-34, art. 58.

art. 4º - Cessa a Prefeitura autorizada, igualmente, a estabelecer com a referida emprestadora a obrigação de aplicar na amortização antecipada, total ou parcial, do saldo devedor toda importância que o Município venha a receber do Estado de Minas Gerais, a título de pagamento do "Excesso de arrecadação" previsto no art. 20 da Constituição Federal.

2310

apenas será imputada em amortização parcial do capital e, em consequência, dever-se-á reduzir o valor da prestação semestral de início convençãoado.

Art. 5º - A operação de crédito deverá obedecer às observações indicadas no exame prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ajustar-se às exigências do estabelecimento oficial (que admita desconto do contrato de crédito).

Art. 6º - O Prefeito poderá despende a quantia necessária à lavatura do contrato, ficando autorizado, ainda, a aceitar cláusulas, inclusive a renúncia do Município de Itabirito e a eleição do Município de Itabirito contratante e, bem assim, a cláusula que estabeleça a irrevogabilidade da procuração que este Município deverá outorgar para recebimento das anuidades anuais do imposto de renda e do excesso de arrecadação a vencer.

Art. 7º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
22 de julho de 1954.

João Galvão
Prefeito Municipal

Operal do Pst
Secretário